



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 36-B, DE 2007 (Do Sr. Edinho Bez)

Confere ao Município de Imbituba (SC), o título de Capital Nacional da Baleia Franca; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. JOÃO MATOS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. MAURO BENEVIDES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É conferido ao Município de Imbituba, Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Baleia Franca.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Município de Imbituba, em Santa Catarina, tem uma relação profunda com a baleia franca (*Eubalaena australis*).

É certo que essa relação nem sempre foi amistosa. Durante muito tempo, a baleia franca foi alvo de matança impiedosa, o que resultou no seu quase desaparecimento. Em águas brasileiras, a caça estendeu-se do século XVIII até 1973, quando a última armação, localizada em Imbituba, encerrou suas atividades.

No início dos anos 80, exemplares de baleias francas voltaram a ser avistadas na região de Imbituba, motivando a estruturação de um programa permanente para o estudo e recuperação da espécie no Brasil. O Projeto Baleia Franca vem desenvolvendo um programa-piloto de observação das baleias francas e, com isso, conseguiu mobilizar a opinião pública para a valorização da espécie.

Agora, é possível observar a baleia franca nas águas imbitubenses, entre os meses de maio a outubro, período em que freqüenta nossas águas para parir e amamentar seus filhotes.

Todos os anos cientistas, estudiosos e ambientalistas, de vários países, vêm a Imbituba estudar o deslocamento das baleias da região fria da Argentina para Imbituba, esse fato é considerado um fenômeno. No ano retrasado, doze cientistas, estudiosos e ambientalistas, vieram a Imbituba, neste ano, dezesseis.

A baleia franca, protegida contra a caça e o molestamento por lei federal, foi também declarada Monumento Natural de Santa Catarina, pelo Decreto 171, de 1995.

O título que propomos ao Município de Imbituba, também considerado “o berçário das baleias”, é um reconhecimento e um incentivo à população local pelo seu engajamento na luta pela preservação da baleia franca.

Estamos certos, pois, da rápida aprovação nesta Casa do projeto de lei que ora apresentamos.

Sala das Sessões, em 06 de fevereiro de 2007.

Deputado EDINHO BEZ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

DECRETO N° 171, DE 06 DE JUNHO DE 1995

Declara a Baleia Franca, “Eubalaena Australis”, Monumento Natural do Estado de Santa Catarina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o artigo 71, inciso III, e o art. 182, inciso III, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada como Monumento Natural do Estado de Santa Catarina a Baleia Franca - “Eubalaena Australis”, espécie ameaçada de extinção em todo o planeta que se reproduz em águas do litoral catarinense.

Art. 2º Os órgãos ambientais do Estado se encarregarão de produzir material educativo, de conscientização pública, visando esclarecer a comunidade catarinense da necessidade de proteger o referido cetáceo.

Parágrafo único. Para consecução do previsto neste artigo, poderão ser firmados acordos com instituições não-governamentais e com outras esferas de governo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 06 de junho de 1995
PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe confere ao Município catarinense de Imbituba o título de “Capital Nacional da Baleia Franca”. Conforme seu proponente, o Município em questão tem uma relação profunda, mas nem sempre amistosa, com a baleia franca (*Eubalaena Australis*). É que do século XVII até o início dos anos 70, esta espécie, que costuma freqüentar os mares do sul do Brasil, foi alvo de caça e matança, a ponto de quase ser extinta. O fato de tais baleias serem novamente avistadas nas praias da cidade de Imbituba, SC, no início da década de 80, motivou o surgimento de um Programa permanente de estudo, proteção e recuperação da espécie no País, mobilizando a opinião pública. O título proposto ao Município de Imbituba, considerada “o berçário das baleias francas”, significa, portanto, segundo o autor do Projeto, incentivo e reconhecimento à população local “por seu engajamento na luta pela preservação da baleia franca”.

Apresentado no Plenário da Câmara dos Deputados pelo Deputado Edinho Bez, no dia 6 de fevereiro de 2007, este Projeto de Lei, em conformidade com o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), foi encaminhado pela Mesa Diretora às Comissões de Educação e Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania. A Proposição sujeita-se à apreciação conclusiva destas Comissões e segue tramitação ordinária.

Nos termos do art. 119, *caput I*, do RICD, o Senhor Presidente da Comissão de Educação e Cultura, em 7/03/2007, designou este Deputado como Relator, e determinou, em 8/3/2007, a abertura de prazo para recebimento de emendas, na Ordem do Dia das Comissões. O prazo estabelecido esgotou-se em 19 de março último, sem que fossem apresentadas emendas ao Projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Anualmente, no período de junho a novembro, as chamadas baleias francas visitam em grande número o sul do Brasil. Elas procuram toda a região costeira que vai de Florianópolis - SC a Torres, no Rio Grande do Sul, em busca de águas mais quentes para procriarem e amamentarem os seus filhotes. Conhecidas como Baleias Francas ou Verdadeiras (*right whales*), as baleias da

espécie *Eubalaena australis* teriam recebido esse nome por sua docilidade e seus hábitos costeiros, na época de reprodução, características que quase a levaram ao desaparecimento.

Podendo atingir até 18 metros de comprimento e pesando mais de 60 toneladas, as baleias francas austrais, uma das mais abundantes em águas brasileiras, foram de fato exploradas intensamente pela pesca industrial, desde o século XVII. A partir da captura do último espécime na região de Imbituba, em Santa Catarina, em 1973, a baleia franca foi por muitos considerada extinta em águas brasileiras.

Em 1981, um grupo de voluntários liderados pelo Vice-Almirante Ibsen Câmara, a partir de relatos de pescadores e freqüentadores da costa catarinense, verificou o reaparecimento das “baleias pretas” e seus filhotes no litoral Sul do Brasil, região que veio a confirmar-se como área ativa de reprodução das baleias francas.

Em 1995, o Governador de Santa Catarina, a pedido do grupo do Projeto Baleia Franca, assinou Decreto que declarou a espécie monumento natural do Estado, passando a mesma a gozar de atenção especial para sua proteção. Em setembro de 2000, por meio de Decreto Federal, foi criada a Área de Proteção Ambiental(APA) da Baleia Franca, na costa centro-sul catarinense, para proteger as mais importantes áreas de criação dos filhotes da espécie em águas brasileiras. Em 2003 foram inaugurados em Imbituba, SC, o Centro Nacional de Conservação da Baleia Franca e o Museu da Baleia de Imbituba, destinados à educação ambiental sobre o ambiente marinho e às atividades de pesquisa, monitoramento, proteção e conservação da baleia franca. Hoje protegidas por leis ambientais rigorosas, estudadas e cuidadas por importante grupo de pesquisadores ambientalistas, as baleias francas podem ser avistadas na proximidade das diversas praias da cidade.

Assim, pelas razões expostas, meritórias em termos culturais, educacionais e também ambientais, somos pela aprovação do Projeto de Lei em questão, que propõe conferir ao Município de Imbituba (SC), o título de Capital Nacional da Baleia Franca.

Sala da Comissão, em 18 de abril de 2007.

Deputado João Matos
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela aprovação do Projeto de Lei nº 36/07, nos termos do parecer do relator, Deputado João Matos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira, Presidente; Alice Portugal, Antonio José Medeiros, Ariosto Holanda, Átila Lira, João Matos, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Neri Geller, Nilmar Ruiz, Professor Ruy Pauletti, Rogério Marinho, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Angela Amin, Eliene Lima, Elismar Prado, Flávio Bezerra, Gilmar Machado, João Oliveira, Lira Maia, Mauro Benevides e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 2 de maio de 2007.

Deputado GASTÃO VIEIRA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame, como indica a ementa, visa a conferir ao Município de Imbituba o título de “Capital Nacional da Baleia Franca”.

Examinado na Comissão de Educação e Cultura, foi aprovado.

Vem agora a esta Comissão para que se manifeste sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Não foram apresentadas emendas e a proposição sujeita-se à apreciação conclusiva pela Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

Nada há no projeto que mereça crítica no que toca à constitucionalidade e à juridicidade.

A matéria é de competência da União, cabe ao Congresso Nacional manifestar-se e não há reserva de iniciativa.

Nada impede que o projeto passe a integrar o ordenamento jurídico.

Está bem escrito, atende ao disposto na legislação complementar sobre redação de normas legais e não merece correção.

Opino, pois, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL 36/2007.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2009.

Deputado MAURO BENEVIDES
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 36-A/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Mauro Benevides.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, Bonifácio de Andrada e José Maia Filho - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Augusto Farias, Carlos Bezerra, Colbert Martins, Efraim Filho, Emiliano José, Fernando Coruja, Geraldo Pudim, Gerson Peres, Jefferson Campos, João Almeida, João Campos, João Paulo Cunha, José Carlos Aleluia, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Jutahy Junior, Magela, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Márcio França, Mauro Benevides, Mendes Ribeiro Filho, Osmar Serraglio, Pastor Manoel Ferreira, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Regis de Oliveira, Rubens Otoni, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vicente Arruda, Vilson Covatti, Vital do Rêgo Filho, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Bispo Gê Tenuta, Carlos Willian, Chico Lopes, Décio Lima, Dilceu Sperafico, Eduardo Amorim, Hugo Leal, Jairo Ataide, José Guimarães, Major Fábio, Osmar Júnior, Paulo Rattes, Renato Amary, Ricardo Barros, Ricardo Tripoli, Sergio Petecão e Solange Amaral.

Sala da Comissão, em 30 de junho de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente
FIM DO DOCUMENTO